

RESOLUÇÃO Nº 064/2011 – CEPE

ANEXO ÚNICO

NORMAS GERAIS DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório é ato educativo supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, que visa à preparação do acadêmico para a inserção na vida profissional, e constitui componente curricular obrigatório do projeto pedagógico dos cursos, integrando o itinerário formativo do educando, realizado sob supervisão de docentes e/ou de profissionais credenciados.

Parágrafo Único O Estágio Curricular Obrigatório visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório rege-se por estas Normas Gerais e pelas Normas Complementares de cada curso, em consonância com o disposto nestas Normas.

Parágrafo Único As Normas Complementares serão aprovadas pelos Conselhos de Curso e submetidas ao referendado do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório terá sua duração estabelecida no Projeto Pedagógico do curso.

§ 1º O Estágio Curricular Obrigatório não pode ser recuperado através de prova.

§ 2º Não cabem, para o Estágio Curricular Obrigatório, a realização de exame final, prova substitutiva ou exercícios domiciliares.

Art. 4º Campos de Estágio são os órgãos públicos ou as pessoas jurídicas de direito privado, bem como os profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que possam oferecer estágio em condições de proporcionar ao acadêmico atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, situados nos municípios que formam a grande São Luís.

§ 1º A Clínica-Escola Santa Edwiges e o Escritório-Escola Prof. Expedito Alves de Melo são os campos de estágio próprios da Faculdade Santa Terezinha, tendo preferência sobre os demais, relativamente aos cursos aos quais estão relacionados.

§ 2º Para realização do Estágio Curricular Obrigatório, será firmado Termo de Compromisso com o campo de estágio e com o estagiário, facultada complementarmente a celebração de convênio específico com o campo de estágio.

§ 3º Os planos de estágio serão incorporados aos Termos de Compromisso celebrados, por meio de aditivos.

Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, na forma da Lei nº 11.788/2008.

Art. 6º São obrigações do CEST, em relação aos Estágios Curriculares Obrigatórios de seus alunos:

- I. Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e com o campo de estágio, indicando as condições de realização do estágio;
- II. Selecionar e encaminhar os estagiários para os campos de estágio;
- III. Avaliar as instalações, estrutura e funcionamento do campo de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV. Indicar supervisor docente, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V. Indicar assistente de estágio, como elemento de ligação da Faculdade e do curso com os campos de estágio respectivos, e como responsável por acompanhar o desenvolvimento do estágio naqueles campos;
- VI. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VII. Avaliar os estágios desenvolvidos e os estagiários, conforme os relatórios e instrumentos de avaliação especificados nas normas complementares dos cursos;
- VIII. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, conforme a legislação vigente.

Art. 7º São obrigações do campo de estágio, em relação aos Estágios Curriculares Obrigatórios oferecidos:

- I. Celebrar Termo de Compromisso com o CEST e o estagiário, zelando pelo seu cumprimento;

- II. Ofertar instalações, estrutura e serviços que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal (supervisor técnico), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo Único Os supervisores técnicos indicados pelo campo de estágio não terão, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o CEST, bem como a supervisão realizada não gerará ônus para a Faculdade.

Art. 8º São obrigações do estagiário, em relação ao estágio curricular obrigatório:

- I. Celebrar Termo de Compromisso com o CEST e o campo de estágio, zelando por seu cumprimento;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de estágio;
- III. Adquirir o material de uso individual necessário para o estágio;
- IV. Realizar as atividades programadas para o estágio, a partir da orientação dada pelo supervisor docente ou pelo supervisor técnico, conforme o caso;
- V. Observar as políticas e normas instituídas pelo campo de estágio;
- VI. Participar das avaliações institucionais promovidas pelo CEST;
- VII. Agir de acordo com os princípios da ética profissional;
- VIII. Matricular-se no período determinado no Calendário Acadêmico.

Art. 9º A gestão do Estágio Curricular Obrigatório dos cursos será realizada pela Coordenação para o Desenvolvimento do Estágio (CDE), com a participação das respectivas Coordenações de Curso, levadas em conta as especificidades dos cursos, competindo-lhe:

- I. Articular-se com os campos de estágio, com vista à realização de estágios, seu acompanhamento e avaliação;
- II. Realizar o planejamento semestral dos estágios, juntamente com as Coordenações de Curso;
- III. Coordenar as atividades dos Assistentes de Estágio;
- IV. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos estágios;

- V. Acompanhar a atuação dos supervisores docentes e dos supervisores técnicos;
- VI. Coordenar as solicitações de materiais necessários para a realização dos estágios nos campos, bem como sua distribuição;
- VII. Registrar e encaminhar à Secretaria Acadêmica a frequência e o aproveitamento dos estagiários;
- VIII. Articular-se com as Coordenações de Curso, Diretoria Acadêmica e demais instâncias da Faculdade, com vista à realização da avaliação institucional on-line, análise dos seus resultados e proposição de medidas de ajuste e melhoria;
- IX. Articular-se com as Coordenações de Curso e a Diretoria Acadêmica para a promoção de cursos, oficinas, seminários e outros eventos, tendo em vista a qualificação dos supervisores docentes e técnicos.

Art. 10 O Estágio Curricular Obrigatório será acompanhado, no campo de estágio, por um Supervisor Docente ou por um Supervisor Técnico, conforme o caso, e por um Assistente de Estágio, vinculados à Coordenação para o Desenvolvimento do Estágio.

§ 1º Os Supervisores Docentes são do quadro docente do CEST, atuando junto aos respectivos cursos, nos campos de estágio próprios da Faculdade, a exemplo da Clínica-Escola Santa Edwiges e do Escritório-Escola Professor Expedito Alves de Melo, ou ainda em campos de estágio conveniados.

§ 2º Os Supervisores Técnicos são os profissionais, obrigatoriamente graduados na área do curso junto ao qual atuem, que oficiem nos campos de estágio que não sejam próprios do CEST, não tendo vínculo empregatício com a Faculdade.

§ 3º O Assistente de Estágio é professor da IES, vinculado à CDE e ao curso junto ao qual atue, para fins de acompanhamento do estágio.

Art. 11 Compete ao Supervisor Docente:

- I. Elaborar o Plano do Estágio (PE) sob sua responsabilidade, nos termos do art. 16 destas normas;
- II. Solicitar à CDE os materiais necessários para a realização do Estágio;
- III. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de formação prática dos estagiários no campo de estágio, de acordo com o Plano de Estágio estabelecido;

- IV. Registrar a frequência dos estagiários, em ficha própria, conforme modelo estabelecido;
- V. Avaliar o desempenho dos estagiários no estágio realizado, de acordo com os critérios estabelecidos;
- VI. Promover a integração dos estagiários no campo de estágio;
- VII. Apresentar sugestões quanto à melhoria do desenvolvimento do estágio;
- VIII. Participar das reuniões, treinamentos, capacitações e demais atividades promovidas pela Faculdade;
- IX. Participar, como avaliador, da avaliação institucional promovida pelo CEST, através do sistema on-line de avaliação;
- X. Manter bom relacionamento com os colaboradores e dirigentes do campo de estágio;
- XI. Observar as políticas e normas instituídas pelo campo de estágio;
- XII. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de estágio e demais regulamentos vigentes.

Art. 12 Compete ao Supervisor Técnico:

- I. Elaborar o Plano do Estágio (PE) sob sua responsabilidade, nos termos do art. 16 destas normas;
- II. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de formação prática dos estagiários no campo de estágio, de acordo com o Plano de Estágio estabelecido;
- III. Registrar a frequência dos estagiários, em ficha própria, conforme modelo estabelecido;
- IV. Avaliar o desempenho dos estagiários no estágio realizado, de acordo com os critérios estabelecidos;
- V. Promover a integração dos estagiários no campo de estágio;
- VI. Apresentar sugestões quanto à melhoria do desenvolvimento do estágio;
- VII. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de estágio do CEST.

Art. 13 Compete ao Assistente de Estágio:

- I. Participar do planejamento semestral dos estágios, junto à CDE;
- II. Orientar previamente os estagiários quanto às normas de estágio, documentação requerida para a realização do estágio e definição do correspondente campo de estágio;
- III. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos estágios, em sua respectiva área de atuação;
- IV. Acompanhar a atuação dos supervisores docentes e dos supervisores técnicos, em sua respectiva área de atuação;
- V. Realizar visitas periódicas aos campos de estágio, dentro da programação traçada no início do semestre letivo, de acordo com a sistemática estabelecida nestas normas;
- VI. Manter bom relacionamento com os colaboradores e dirigentes dos campos de estágio.
- VII. Acompanhar a frequência dos estagiários, conforme informações registradas pelos supervisores docentes ou supervisores técnicos, conforme o caso;
- VIII. Avaliar, no caso do curso de Direito, o Plano Individual de Estágio (PIE) e o cumprimento dos prazos pelos alunos do curso;
- IX. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de estágio e demais regulamentos vigentes.

Art. 14 As atividades desenvolvidas pelo estagiário e sua frequência serão registradas em fichas específicas, conforme modelo estabelecido no Anexo I destas, visadas diariamente pelo supervisor docente ou pelo supervisor técnico que acompanhe o estagiário.

Art. 15 O Coordenador da CDE e os Assistentes de Estágio farão visitas periódicas aos campos de estágio, dentro de programação traçada no início do semestre letivo, sendo no mínimo uma visita semanal por campo, a partir de pauta de observação previamente estabelecida pela CDE.

§ 1º No caso do Curso de Direito, o Coordenador do NPJ também realizará visitas periódicas aos campos de estágio do curso, para fins de atendimento ao estabelecido no *caput*.

§ 2º Serão apresentados semanalmente à CDE e ao NPJ, este no caso do Curso de Direito, relatórios sintéticos das visitas realizadas, dentro de modelo estabelecido pela CDE.

§ 3º Poderão ser realizadas visitas inopinadas e extra-programação aos campos, a critério da CDE e/ou do NPJ, este no caso do Curso de Direito.

Art. 16. Antes do início do estágio, dentro do prazo determinado pela CDE e/ou pelo NPJ, este no caso de Curso de Direito, os supervisores docentes e os supervisores técnicos, conforme o caso, deverão entregar o Plano de Estágio (PE), segundo modelo estabelecido no Anexo II destas, contendo a descrição do campo de estágio, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma a ser seguido.

Art. 17 As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, os critérios de sua avaliação e de aprovação no estágio, a forma de compensação das faltas permitidas, assim como outros aspectos julgados necessários, serão estabelecidos nas Normas Complementares de cada curso.

Art. 18. Ao final do estágio o aluno deverá avaliar os respectivos supervisores de estágio e/ou os supervisores técnicos, assim como o estágio desenvolvido, através do sistema on-line de avaliação do CEST.

Art. 19. Os cursos deverão promover revisão imediata das suas normas complementares de estágio, em consonância com estas Normas Gerais, nos termos do art. 2º das mesmas, tendo em vista sua adoção plena a partir do 1º semestre letivo de 2012.

Art. 20. Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela CDE, ouvida a Diretoria Acadêmica e instâncias superiores.

Art. 21. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução nº 03/2002 – CEPE, de 04/02/2002.